



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Dioma Araújo da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

12 / 01 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

CONCEDE Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e os Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Barros Cassal e dá outras providências.

Art. 1º - O Município de Barros Cassal/RS concede revisão geral anual, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos Servidores Públicos Municipais de Barros Cassal, referente ao exercício de 2026, que obedecerá ao disposto nesta Lei e na Lei Municipal n.º 306 de 17 de dezembro de 2002, que fixou a data base.

Parágrafo único – Entende-se por Servidores Públicos, para os efeitos desta Lei, os detentores de cargo em provimento efetivo, ativos e inativos, celetistas, em comissão, funções gratificadas, contratos temporários, pensionistas, e agentes políticos vinculados ao Poder Executivo.

Art. 2º - O percentual repassado a título de revisão geral anual será de 10% (dez por cento).

Art. 3º - Fica reajustado o valor do vale alimentação previsto no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.145 de 24 de abril de 2018, passando ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cumprimento de uma carga horaria de 40 hs semanais ou mais.

Art. 4º - No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei o Poder Executivo Municipal fará publicar as novas tabelas de vencimentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, de acordo com o artigo 2º da Lei n.º 306, de 17 de dezembro de 2002, alterado pela Lei n.º 991, de 01 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 08 de janeiro de 2026.

JOVIANO

ZAGO:01319676065

Assinado de forma digital por
JOVIANO ZAGO:01319676065

Dados: 2026.01.08 14:42:40
-03'00'

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 004 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

É encaminhado a esta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei para o qual solicita-se a regular apreciação.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, assegura que uma vez por ano será feita a revisão geral dos salários, sempre no mesmo período em que a Lei específica determina.

Nesse viés surge a Lei Municipal nº 306/2002, a qual regulamenta o art. 37, X, da CF, estabelecendo que a revisão geral aos Servidores Públicos Municipais de Barros Cassal, seja efetuada sempre no início de cada ano, com sua vigência a partir de 01 de janeiro de cada ano.

Muito embora, geralmente sejam utilizados indicadores inflacionários para o respectivo reajuste, observa-se que o grupo gestor público neste projeto leva em consideração a assembleia de servidores do SIMBAC, pela qual, teve como proposta uma reposição salarial de 6,79% e um ganho real de 3,21%, totalizando 10,00%, bem como, fora acatada parcialmente o pleito de reajuste do Vale Alimentação passando para o valor de R\$ 250,00.

Por fim, esclarecemos aos nobres vereadores que há um esforço muito grande por parte da gestão municipal para conceder referido reajuste, sempre preocupando-se com a manutenção do poder aquisitivo dos servidores municipais, mas sempre ponderando que é necessário a soma de esforços conjunta entre os servidores e a população para o desenvolvimento de nosso município.

Certos de que os vereadores haverão de analisar o projeto e aprová-lo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Municipal de Barros Cassal, 08 de janeiro de 2026.

JOVIANO

ZAGO:01319676065

Assinado de forma digital por
JOVIANO ZAGO:01319676065

Dados: 2026.01.08 14:43:04
-03'00'

JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARROS CASSAL

Seriedade e competência se fazem com organização e transparência

Adm. 2023/2026

SIMBAC Adm. 001/2026

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARROS CASSAL/RS.

PROTOCOLADO
Nº.: 03
Data: 28.01.2026
Visto: le

O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARROS

CASSAL, entidade sindical de 1º Grau, representativa da categoria dos Servidores Públicos Municipais de Barros Cassal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.419.089/0001-74, com sede em Barros Cassal, RS, à Avenida Maurício Cardoso, nº 1177, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor Paulo Ricardo Pedrasani, e com amparo unânime de todos os servidores, vem por meio deste, requerer o que abaixo segue:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, após decisão em Assembleia, por unanimidade:

Considerando o aumento do Salário-Mínimo Nacional, que não foi acompanhado pelas últimas reposições, exceto o ano de 2025, sendo que estas últimas foram realizadas em níveis abaixo de qualquer índice oficial de inflação;

Considerando que o Orçamento Municipal foi acrescido e atualizado em 5%;

Considerando que as despesas com pessoal até junho/25 atingiram o percentual de 42,55%, menor índice dos últimos anos;

Assim, visando uma melhor reposição salarial, optou-se, em votação unânime, pelo mesmo percentual de aumento daquele definido para o Salário-Mínimo Nacional, para o ano de 2026.

Sendo assim, encaminhamos proposta aprovada para reposição salarial do ano de 2025:

1. Proposta aprovada em Assembleia:

Av. Maurício Cardoso, 1177 – Barros Cassal – RS – CEP 99360.000
CNPJ/MF 07.419.089/0001-74



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARROS CASSAL

Seriedade e competência se fazem com organização e transparência

Adm. 2019/2022

Reposição Salarial em.... 6,79%;

Ganho Real de 3,21%

Total de.....10,00%

Além disso, requer que o Vale Alimentação seja reajustado este ano para um valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), aprovado em assembleia, como uma forma de compensar e/ou amenizar as perdas salariais e a defasagem de vários anos, valor que também se encontra defasado em seu poder aquisitivo, e que seja igualado ao valor já pago pela Câmara Municipal de Vereadores.

Outrossim, destaca-se que o Vale Alimentação, por seu caráter indenizatório, não é despesa de pessoal.

Requer ainda urgência em uma reforma administrativa para corrigir os menores padrões que estão abaixo do mínimo nacional, uma vez que da última reforma já se passaram quinze anos.

Em tempo, solicitamos informações sobre os repasses do Município ao FUMPREVS, que segundo informações estariam atrasados e também não se cumpre por parte do Município os prazos legais de lei, recolhendo atrasado e sem os devidos acréscimos.

Certos de podermos contar com a sua conscientização e pensando na valorização dos servidores.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Barros Cassal, 08 de janeiro de 2026.

Taxas de Inflação - Índices de Preços						
Mês/Referência	IGP-M (FGV)	IPC (FIPE)	IPCA (IBGE)	INPC (IBGE)	IGP (DI)	IPA-M (FGV)
dez/24			0,52	0,48		1,74
jan/25	0,27	0,24	0,16	-	0,11	0,24
fev/25	1,06	0,51	1,31	1,48	1,00	1,17
mar/25	- 0,34	0,62	0,56	0,51	- 0,50	- 0,73
abr/25	0,24	0,45	0,43	0,48	0,30	0,13
mai/25	- 0,49	0,27	0,26	0,35	- 0,85	- 0,82
jun/25	- 1,67	- 0,08	0,24	0,23	- 1,80	- 2,53
jul/25	- 0,77	0,28	0,26	0,21	- 0,07	- 1,29
ago/25	0,36	0,04	- 0,11	- 0,21	0,20	0,43
set/25	0,42	0,65	0,48	0,52	0,36	0,49
out/25	- 0,36	0,27	0,09	0,03	- 0,03	- 0,59
nov/25	0,27	0,20	0,18	0,03	0,01	0,27
dez/25	- 0,01	0,32			0,10	
*Acumulado Ultimos 12 meses	- 1,02	3,77	4,38	4,11	- 1,17	- 1,49
***Média entre os 6 índices	1,43	Menor Padrão R\$ 1.163,63		Defasagem	39,31%	1.621,00

* Os índices acumulados referem-se ao período de dez/24 a nov/25;

Índice utilizado em 2009 foi o IPC	8,51	Ganho Real	0	8,51	Darli
Índice utilizado em 2010 foi o IPC	3,16	Ganho Real	3,34	6,5	Ivo
Índice utilizado em 2011 foi o IPC	6,15	Ganho Real	0,85	7	Ivo
Índice utilizado em 2012 foi o IPC	5,52	Ganho Real	0,98	6,5	Ivo
Índice utilizado em 2013 foi o IPC	5,91	Ganho Real	0	5,91	Jarbas
Índice utilizado em 2014 foi o IGP-DI	5,52	Ganho Real	0,98	6,5	Jarbas
Índice utilizado em 2015 foi o IGP-DI (FGV)	3,78	Ganho Real	1,22	5	Jarbas
Índice utilizado em 2016 foi IPA (FGV)	9,59	Ganho Real	0	9,59	Jarbas
Índice utilizado em 2017 foi INPC (IBGE)	6,58	Ganho Real	0	6,58	Jovelino
Índice utilizado em 2018 foi INPC (IBGE)	2,07	Ganho Real	0	2,07	Nei
Índice utilizado em 2019 foi IPC (FIPE)	3,43	Ganho Real	0	3,43	Nei
Índice utilizado em 2020 foi IPC (FIPE)	4,40	Ganho Real	0,60	5,00	Nei
Índice utilizado em 2021 Nenhum	8,00	Ganho real	0,00	8,00	Nei
Índice utilizado em 2022 Nenhum	6,00	Ganho Real	0,00	6,00	Nei
Índice utilizado em 2023 Nenhum	5,50	Ganho Real	0,00	5,50	Nei
Índice utilizado em 2024 Mesmo do SMN	7,51	Ganho Real	0,00	7,51	Joviano

Média Anual Adm. 2009/2012 7,13 Média atual administração 2017/2024 5,51

Média Anual Adm. 2013/2016 6,75 %

Média Anual Adm. 2017/2020 4,12

Média Anual Adm. 2021/2024 6,75

Salário Mínimo 2026 1.621,00 6,79% 1.518,00

Despesa C/Pessoal Até 30/06 42,55

Orçamento 5%
Impostos e Taxas

Limites Despesas com Pessoal
Alerta - 48,6%
Prudencial - 51,3%
Legal - 54,0%



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 004
DE 08 DE JANEIRO DE 2026**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI
Nº 004 DE 08 DE JANEIRO DE 2026**

Art. 1º. O artigo 6º do Projeto de Lei nº 004/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, de acordo com o art. 2º da Lei nº 306, de 17 de dezembro de 2002, alterado pela Lei nº 991 de 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 12 de janeiro de 2026.

Daniela Marlise Rodrigues da Silva de Oliveira
Vereadora da Bancada do MDB



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.

A presente **Emenda Modificativa** tem por finalidade **adequar a redação do artigo 6º do Projeto de Lei nº 004/2026**, a fim de estabelecer de forma **expressa e clara** a produção de efeitos retroativos a **1º de janeiro de 2026**.

A alteração proposta visa garantir segurança jurídica, coerência normativa e a correta aplicação da norma desde o início do exercício financeiro de 2026, evitando interpretações divergentes quanto à sua vigência e eficácia.

Ressalta-se que a retroatividade pretendida encontra respaldo no ordenamento jurídico, especialmente quando não implica prejuízo a direitos adquiridos nem afronta princípios constitucionais, mas, ao contrário, busca regularizar situações jurídicas já consolidadas ou assegurar a plena efetividade da política pública objeto do projeto.

Dessa forma, a Emenda contribui para o aperfeiçoamento técnico-legislativo da proposição, razão pela qual se entende plenamente justificável sua aprovação.

Atenciosamente,

Daniela Marlise Rodrigues da Silva de Oliveira
Vereadora da Bancada do MDB